

LIDO EM PLENÁRIO  
Em 29 / 02 / 2026  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE EM ÚNICO  
TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 23 / 03 / 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº

DATA

26 / 02 / 2026

Funcionária(o)

Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Escada aos servidores ativos, pensionistas e aposentados, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo do Município de Escada, passa a ser fixado no valor de R\$3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), proporcionalmente a carga horária efetivamente realizada, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

§1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a, mediante Decreto, atualizar os valores de que trata o caput sempre que o Governo Federal alterar e fixar o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Escada, 15 de janeiro de 2026.

  
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2026**

Escada, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 002/2026, que *"Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Escada aos servidores ativos, pensionistas e aposentados, e dá outras providências"*.

De acordo com os termos da Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, que alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o valor do piso nacional dos ACS e ACE se identifica por ser dois salários-mínimos.

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

Assim, é de tamanha importância tal projeto de lei, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, com os devidos retroativos, em respeito à nova disposição constitucional e à luta dos profissionais, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Edis, em REGIME DE URGÊNCIA, ante a importância da mesma.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

  
**MARIA JOSÉ FIDÉLES MOURA GOUVEIA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE



# PODER LEGISLATIVO DE ESCADA

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA -

<b>Nº PARECER</b>	002/2026-CCJC e CFO
<b>PRESIDENTE</b>	Gilcélio Monteiro da Silva, Josias Francisco da Silva
<b>RELATOR</b>	Luís Henrique de Lima, Gilcélio Monteiro da Silva
<b>COLEGIADO</b>	José Macedônio Soares, Luís Henrique de Lima
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei nº 002/2026- <b>EMENTA:</b> Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Escada aos servidores ativos, pensionistas e aposentados, e dá outras providências.
<b>DATA</b>	26 de fevereiro de 2026

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação e a Comissão de Finanças e Orçamento, receberam o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate as endemias – ACE, conforme segue:

“Art. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo do Município de Escada, passa a ser fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)”.

§1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a, mediante Decreto, atualizar os valores de que trata o caput sempre que o Governo Federal alterar e fixar o valor do salário mínimo nacional.





**O artigo 2º dispõe que: “O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União”.**

**“Art. 3º As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei”.**

**Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1 de janeiro de 2026.**

### ANÁLISE:

O assunto é de interesse local, na forma do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Trata a referida proposição de matéria de organização administrativa, devidamente amparada pelo artigo 42, IV, da Lei Orgânica do Município, no que concerne à iniciativa de projetos dessa natureza.

O projeto de lei em análise trata da adequação ao disposto nos §§ 7º, 8º, e 9º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que majorou o piso salarial dos agentes comunitários de saúde- ACS e agentes de combate às endemias –ACE, para o valor de dois salários mínimos, cujo valor será repassado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme observa-se a seguir:

“Art.198 (omissis)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos,



# PODER LEGISLATIVO DE ESCADA

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA -

repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)”.  
Do ponto de vista legal e constitucional não existe óbice à sua aprovação.

Dessa forma, poderá o projeto de lei em referência ser remetido ao Plenário para discussão e votação.

De acordo com o artigo 38, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o quórum de votação é de maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa

**De acordo com o artigo 38, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o quórum de votação é de maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa**

## PARECER:

Pelo exposto, opinam os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 26 de fevereiro de 2026.

## Comissão de Constituição Justiça e Cidadania:

  
Gilcelio Monteiro da Silva  
**Presidente**

  
Luís de Henrique de Lima  
**Relator**

  
José Macedônio Soares  
**Vogal**

## Comissão de Finanças e fiscalização Orçamentárias:

  
Josias Francisco da Silva  
**Presidente**

  
Gilcelio Monteiro da Silva  
**Relator**



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município da Escada-PE.

APROVADO POR UNANIMIDADE EM ÚNICO  
TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM 03 / 03 / 2026

### REQUERIMENTO Nº 002/2026

**Assunto:** Que seja apreciado em Único Turno de Discussão e Votação o Projeto de Lei nº002/2026.

PRESIDENTE

Os Vereadores que a este subscrevem com fundamento no artigo 128, inciso III, do Regimento Interno, requerem ao Plenário a concessão do Regime de URGÊNCIA para o PROJETO DE LEI Nº 002/2026- Ementa: Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Escada aos servidores ativos, pensionistas e aposentados, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de Regime de Urgência justifica-se em razão da natureza das matérias, que tratam de ajustes remuneratórios no âmbito da Administração Municipal, possuindo caráter alimentar e impacto direto na vida funcional e financeira dos servidores.

A apreciação célere das proposições é medida necessária para evitar prejuízos, assegurar a regularidade da folha de pagamento e garantir a efetividade das disposições legais no exercício vigente.

Sala Ver. José Severino da Silva, da Casa Legislativa José Sisenando Cabral de Souza, em 02 de março de 2026.

#### Autores:

José Mario do Nascimento  
Vereador - Presidente


Sandra Valéria R. V. do Nascimento  
Vereadora- 1ª secretaria

Arlindo Pereira Oliveira Filho  
Vereador - 2º secretário




# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA


## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA


  
Luís Henrique de Lima  
Vereador

Paulo Sávio de Almeida J.  
Vereador

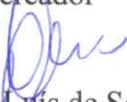
  
José Macedônio Soares  
Vereador


  
Josias Francisco da Silva  
Vereador

  
Emanuel Messias da Silva  
Vereador

  
Pedro Jorge Ramos de Lacerda  
Vereador

  
Gidelio Monteiro da Silva  
Vereador

  
Márcio Luís de Souza  
Vereador

  
Tarlina Patrícia Carlos Silva  
Vereadora

Elias Ribeiro de Carvalho  
Vereador



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 002/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:**

Estabelece piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Escada aos servidores ativos, pensionistas e aposentados, e dá outras providências.

**Art. 1º** Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivos, pensionistas e aposentados do Poder Executivo do Município de Escada, passa a ser fixado no valor de R\$3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), proporcionalmente a carga horária efetivamente realizada, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

§1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a, mediante Decreto, atualizar os valores de que trata o caput sempre que o Governo Federal alterar e fixar o valor do salário mínimo nacional.


**Art. 2º** As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Escada, 03 de março de 2026

  
Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento  
1ª Secretária

  
José Mário do Nascimento  
Presidente

  
Arlindo Pereira Oliveira Filho  
2º Secretário